



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Civil Pública Cível **0101044-53.2026.5.01.0081**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/08/2026

Valor da causa: R\$ 700.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND TRANSP
PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS OUTR RENOV
COMBUS ALTERN NO EST RJ

ADVOGADO: BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA

RECLAMADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ACPCiv 0101044-53.2026.5.01.0081

RECLAMANTE: SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND
TRANSP PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS
OUTR RENOV COMBUS ALTERN NO EST RJ
RECLAMADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

DECISÃO

Considerando que o autor distribuiu a ação com o selo "Juízo 100% digital" sem, contudo, atender às determinações contidas no art. 6º e § 1º do Ato Conjunto nº 15/2021 deste Regional, proceda a Secretaria à retificação da autuação para exclusão da opção "Juízo 100% digital" que consta no PJe.

Inclua-se em pauta de unas na modalidade presencial.

Quanto à tutela, o **SINDICATO AUTOR** pleiteia suspensão da alteração unilateral da escala de trabalho (de 6x9 para 4x6) imposta aos empregados do setor de "Preparação de Carga" da unidade ARM-Rio, sustentando que a modificação viola as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente, que exige negociação e deliberação coletiva prévia para alteração de tabelas de turno.

A concessão da tutela de urgência exige a presença concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A documentação acostada indica que o Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à categoria estabelece ritos formais para a alteração de escalas de Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR). A alteração unilateral, ainda que fundamentada pela Ré em "necessidade organizacional", parece colidir com a força normativa das normas coletivas, prestigiadas pelo art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e com o princípio da inalterabilidade contratual lesiva (art. 468 da CLT).

O perigo de dano é evidente, considerando o impacto direto na jornada de trabalho e na programação de férias dos empregados, direitos que, uma vez suprimidos ou alterados sem o devido processo coletivo, geram prejuízos de difícil reparação imediata.

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência para **DETERMINAR** que a Ré **SUSPENDA**, no prazo de 5 dias, a aplicação da escala 4x6 no setor de "Preparação de Carga" da unidade ARM-Rio; **RESTABELEÇA**, de forma imediata, a escala 6x9 anteriormente vigente, conforme previsto no ACT; e **ABSTENHA-SE** de implementar novas alterações de jornada sem a prévia e regular observância dos procedimentos negociais previstos na convenção coletiva.

Fixo multa diária de R\$5.000,00, limitada a R\$50.000,00.

Intime-se a parte autora e cite-se a ré.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de agosto de 2026.

ANA PAULA ALMEIDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA ALMEIDA FERREIRA, em 07/08/2026, às 11:03:34 - 9bd9cab
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26080707574613200000272474231?instancia=1>
Número do processo: 0101044-53.2026.5.01.0081
Número do documento: 26080707574613200000272474231